



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno Executivo seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 133 • Número 81 • São Paulo, sexta-feira, 22 de setembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.974, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Cria a Assessoria Policial-Militar da Secretaria da Fazenda e Planejamento, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, como Órgão de Assessoria, a Assessoria Policial-Militar da Secretaria da Fazenda e Planejamento, subordinada ao Gabinete do Comandante Geral (Gab Cmt G).

Artigo 2º - Fica acrescentada a alínea "f" ao inciso I do artigo 26 do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.767, de 4 de junho de 2021, com a seguinte redação:

"f) Secretária da Fazenda e Planejamento.".

Artigo 3º - Os dispositivos adiante indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 8º do Decreto nº 53.966, de 22 de janeiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022: a) o inciso II:

"II - para os Assessores Militares do Poder Executivo estadual, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 26 do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.767, de 4 de junho de 2021."; (NR)

b) o item 2 do parágrafo único: "2. pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, as referidas no inciso II."; (NR)

II - o artigo 5º do Decreto nº 66.457, de 28 de janeiro de 2022:

"Artigo 5º - Integram ainda o Gabinete do Secretário: I - a Consultoria Jurídica, órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado;

II - a Assessoria Policial-Militar, unidade do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ao qual se subordinará hierárquica, administrativa e funcionalmente.

Parágrafo único - As atribuições do órgão referido no inciso II deste artigo serão definidas mediante resolução conjunta a ser editada pelo Secretário da Fazenda e Planejamento e pelo Secretário da Segurança Pública."; (NR)

Artigo 4º - O Anexo II a que se refere o artigo 30 do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 67.640, de 6 de abril de 2023, fica substituído pelo Anexo que integra este decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 67.640, de 6 de abril de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 2023.

classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 2023.

Table with columns: TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS, ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA, FR, GD, VALOR. Rows include SECRETARIA DA SAÚDE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, DIÁRIAS - CIVIL, OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.JURÍDICA, etc.

Table with columns: TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS, ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA, FR, GD, VALOR. Rows include APOIO ADMINISTRATIVO DA SES-SP, REFORMA/AMPLD. DE UNIDADES DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE SAÚDE, etc.

Table with columns: TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS, ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA, FR, GD, VALOR. Rows include HOSPDAS CLÍNICAS FAC. DE MEDICINA DA USP, MATERIAL DE CONSUMO, ATENDIMENTO AMBUL. E HOSPITALAR REDE ESTADO, etc.

Table with columns: TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS, ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA, FR, GD, VALOR. Rows include SECRETARIA DA SAÚDE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, MATERIAL DE CONSUMO, etc.

Table with columns: TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS, ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA, FR, GD, VALOR. Rows include BOLSAS DO POVO - ACOLE SAÚDE, ATENDIMENTO AMBUL. E HOSPITALAR REDE ESTADO, REMÉDIO EM CASA, etc.

Table with columns: TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS, ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO, FR, GD, VALOR. Rows include SECRETARIA DA SAÚDE, DEZEMBRO, HOSPDAS CLÍNICAS FAC. DE MEDICINA DA USP, etc.

Table with columns: TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS, ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO, FR, GD, VALOR. Rows include SECRETARIA DA SAÚDE, SETEMBRO, DEZEMBRO, etc.

ANEXO

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 67.974, de 21 de setembro de 2023

ANEXO II

a que se refere o artigo 30 do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020

Table: QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (QO). Columns: QUADROS, OFICIAIS (QOPM, OUTROS, QOS, SOMA), PRAÇAS (Especiais, QPPM, SOMA), TOTAL. Rows include Cargos de provimento em comissão, Órgãos de Direção, Órgãos de Apoio, Órgãos de Execução, Assessoria Policial-Militar, Casa Militar do Gabinete do Governador.

DECRETO Nº 67.975, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 60 da Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do artigo 63 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passam a vigorar, com a redação que se segue:

I - o inciso XI do "caput":

"XI - do valor do imposto indicado em campo próprio do documento fiscal relativo à mercadoria adquirida de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", desde que a mercadoria seja destinada à industrialização ou à comercialização, observado o disposto nos §§ 7º e 8º."; (NR) II - a alínea "a" do item 2 do § 7º:

"a) deverá estar informada em campo próprio do documento fiscal relativo à entrada da mercadoria."; (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 2023.

OFÍCIO Nº 402/2023 - GS/SRE

Senhor Governador,

Encaminho a inclusa minuta de decreto (doc. 7198617) que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta altera as redações do inciso XI e da alínea "a" do item 2 do § 7º, ambos do artigo 63 do RICMS, a fim de atualizá-las para a Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, em conformidade com a redação do §5º do artigo 60 da Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Ao Senhor

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 67.976, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 62.973.446,00 (sessenta e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as

Table: TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS. Columns: RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS, ESPECIFICAÇÃO, VALOR TOTAL, VINCULADOS. Rows include LEI, ART, PAR, INC, ITEM.

DECRETO Nº 67.977, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 2023.

Table: TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS, ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA, FR, GD, VALOR. Rows include SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CENTRO EST.DE ED.TEC."PAULA SOUZA""-CEETEPS, etc.

Table: TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS, ORÇÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA, FR, GD, VALOR. Rows include SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CENTRO EST.DE ED.TEC."PAULA SOUZA""-CEETEPS, etc.

Table: TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS, ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO, FR, GD, VALOR. Rows include SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CENTRO EST.DE ED.TEC."PAULA SOUZA""-CEETEPS, etc.

Table: TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS, ORÇÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO, FR, GD, VALOR. Rows include SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CENTRO EST.DE ED.TEC."PAULA SOUZA""-CEETEPS, etc.

Table: TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS. Columns: RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS, ESPECIFICAÇÃO, VALOR TOTAL, VINCULADOS. Rows include LEI, ART, PAR, INC, ITEM.